autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0758/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0758 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0758 / 2005	DE	24/11/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR MYRYAM ATHIE		

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NOS COPOS DISPONIVEIS PARA USO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:49:36
00000056377-32

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

CÓD. 0213

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

LIDO HOJE
AS COMISSÕES 24 NOV 2005
Constituição e Justiça
Trabalho, Trans. e Com.
Saúde, Promoção e Trab.
Finanças e Orçamento

Folha nº 01 do proc.
nº 0758 do 2005
fls.
MARIA APARECIDA M. C. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0758/2005

"Institui a obrigatoriedade de inscrição nos copos disponíveis para uso em todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas no Âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências ."

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade da inscrição **" Álcool faz mal à saúde. Modere "**, em todos os copos plásticos descartáveis e de vidro destinados ao consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e em todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas com teor alcoólico.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o " caput " do artigo 1°, deverá ser estampada com letras e cores destacadas em todos os copos de uso diário.

Art. 2° Considerar-se-á a obrigatoriedade da inscrição em todos os tipos, tamanhos e formatos de copos disponíveis para consumo diário de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das sessões, às comissões competentes

MYRYAM ATHIE
VEREADORA LIDER DO PPS

PREJUDICADO
06 DEZ 2007
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 NOV 2005
SGP.42

CMSP - ATM -24-NOV-2005-12:27-00724

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 e folha de informação sob nº
03 06/12/05 a()

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 02 do proc.
nº 0758 de 2005
fls. 3
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade da inscrição " **Álcool faz mal à saúde. Modere** ", em todos os copos disponíveis para uso dos freqüentadores de bares e restaurantes no Município de São Paulo, com o objetivo de conscientizar a sociedade de que o alcoolismo é considerado a maior doença social da atualidade, atingindo cerca de 10% da população mundial, sendo um mal progressivo, incurável e fatal.

Cerca de 15% da população brasileira é alcoólatra, sendo que, dados obtidos em outros países giram em torno de 12% a 13%. Um indivíduo é considerado alcoolizado se estiver com taxa a partir de 0,6 gramas de álcool por litro de sangue, e pode começar na brincadeira, nas memoráveis bebedeiras com os amigos, nas " baladas ". Afinal, ninguém nasce alcoólatra, ninguém acorda num belo dia e pensa: A partir de amanhã, vou virar um alcoólatra, vou beber todos os dias, inclusive de manhã, vou perder amigos, família, emprego. A evolução da dependência é insidiosa, quase imperceptível para quem bebe.

Uma pesquisa da Universidade de Missouri , Columbia, indica que bebidas alcoólicas podem provocar pensamentos ou comportamento hostis mesmo em pessoas que não bebem, mas foram expostas a propaganda do produto. O estudo chegou a esta conclusão depois de avaliar a reação de dois grupos de estudantes. A turma que foi apresentada a anúncios relacionados a bebidas alcoólicas esteve mais inclinada a avaliar negativamente e de maneira hostil o comportamento de uma pessoa envolvida em uma serie de situações ambíguas.

Em suma, o alcoolismo não é um vicio, é uma doença que qualquer pessoa pode desenvolver, tenha ela a idade que for. Fatores genéticos, que são passados de geração para geração, é um agravante sim, mas os hábitos também podem ser determinantes, dependendo da predisposição de cada um. Uma pessoa que adquire o hábito de beber vai desencadear aquela série de etapas que envolvem a dependência física e psicológica do álcool. A freqüência do 'beber' produz o aumento da tolerância ao álcool, ou seja, a pessoa passa a consumir volumes crescentes da bebida para ter os mesmos efeitos.

A presente proposta tem por base conscientizar, alertar e prevenir a população para os graves prejuízos trazidos pelo álcool, visando atingir todas as classes sócias e faixa etária.

Em face do exposto, solicitamos que a proposta mereça a acolhida e atenção do nobres

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-0758 de 2005 06 / 12 / 05 (a) MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 705/05, PL 613/05

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
16 / 12 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/12/05 às 15:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/12/05 AS 17:30 HS
POR

Em 03/01/06 às 12:00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Farhat
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/03/2006

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 1, **juntado** 1, **nesta data documento** 1 **e papel de informação rubricado** 1 **sob folha** 1 **nº** 04 a 06
Em 26/4/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 fls 06
Processo nº 758/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0287/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição "Álcool faz mal à saúde. Modere." em todos os copos plásticos descartáveis e de vidro destinados ao consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes e em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas com teor alcoólico.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

> "Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 dos. 8
Processo nº 758/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF; arts. 13, I; e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, por não prever multa para o seu descumprimento o diploma legal fica destituído de força normativa, já que a sanção não pode ser instituída no decreto regulamentador, sob pena de se ferir o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à consideração supra, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 758/05.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

Institui a obrigatoriedade de inscrição da frase "Álcool faz mal à saúde. Modere." nos copos disponíveis para uso em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inscrição da frase "Álcool faz mal à saúde. Modere." em todos os copos descartáveis e de vidro destinados ao consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas com teor alcoólico.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o "caput" deste artigo deverá ser estampada com letras e cores destacadas em todos os copos de uso diário.

Art. 2º Considera-se obrigatória a inscrição desta frase em todos os tipos, tamanhos e formatos de copos disponíveis para consumo diário de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06
Processo nº 758/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R$ 200,00 (duzentos reais), duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/4/06

CONTRÁRIO

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 28/4/06.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 02/05/06 às 12h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TATTO

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 2/5/2006

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 57 do R.I.

Seção Anexo
Documento e papel de
Rubricado sob folha nº 07 08.
Em 02/06/06.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 07
Processo nº 758/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 16.808

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0612/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/2005.

Projeto de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie (PPS) visa obrigar a inscrição "Álcool faz mal à saúde. Modere", em todos os copos plásticos descartáveis e de vidro destinados ao consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas com teor alcoólico.

As letras de inscrição em todos os copos serão em cores destacadas para melhor visibilidade, sendo obrigatória em todos os tamanhos e formatos dos copos de uso diário.

Justifica o autor que a medida visa possibilitar o combate ao alcoolismo considerado uma doença, que pode ser desenvolvido em qualquer idade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhorar a técnica de elaboração legislativa.

A matéria proposta é contrária ao interesse público, pois acarretará grandes despesas aos estabelecimentos em geral, pois torna-se impossível viabilizar a exigência desta lei (gravar a mensagem "**Álcool faz mal à saúde, Modere**" em todos os tipos de copos existentes que são usados para servir bebidas alcoólicas).

Contrário, portanto, nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 01/06/06.

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -08- do
Processo nº 758/05 1
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO VEREADOR ARSELINO TATTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/2005.

Projeto de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie (PPS) visa obrigar a inscrição "Álcool faz mal à saúde. Modere", em todos os copos plásticos descartáveis e de vidro destinados ao consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas com teor alcoólico.

As letras de inscrição em todos os copos serão em cores destacadas para melhor visibilidade, sendo obrigatória em todos os tamanhos e formatos dos copos de uso diário.

Justifica a autora que a medida visa possibilitar o combate ao alcoolismo, uma doença que qualquer pessoa pode desenvolver em qualquer idade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhorar a técnica de elaboração legislativa.

A matéria proposta é de interesse público, pois propiciará benefícios para a população em geral iniciando a prevenção de um mal maior que é a dependência da bebida alcoólica.

Favorável, portanto, nosso parecer ao substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 01/06/06.

Presidente

Relator

(contrário)

(contrário)

(contrário)

(contrário)

17 - RELCOM
17- 5054/2006

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A
Douta Comissão de SAÚDE

Em EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 07, 06, 06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 07/06/06 as 1700 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ATÍLIO FRANCISCO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 08/06/06

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECULL, fls. [illegible] sob
Folhas de nº 09, 14, 08, 06 a)

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretário

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 09
do processo nº 0758/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1027/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0758/2005.

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Myryam Athie "institui a obrigatoriedade de inscrição nos copos disponíveis para uso em todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas no âmbito do município de São Paulo" a frase "álcool faz mal a saúde. Modere", estampada com letras e cores destacadas.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se contrariamente.

Estatísticas comprovam que cerca de 15% da população brasileira é alcoólatra. Admite-se que o alcoolismo não é um vício e sim uma doença, porém o hábito da ingestão de bebida alcoólica pode ser fator desencadeante, dependendo da predisposição de cada indivíduo.

Para se fazer o diagnóstico de dependência alcoólica é necessário que o usuário venha tendo problemas decorrentes do uso de álcool durante 12 meses seguidos e preencher pelo menos três dos seguintes critérios: a) apresentar tolerância ao álcool -- marcante aumento da quantidade ingerida para produção do mesmo efeito obtido no início ou marcante diminuição dos sintomas de embriaguez ou outros resultantes do consumo de álcool apesar da continua ingestão de álcool. b) sinais de abstinência -- após a interrupção do consumo de álcool a pessoa passa a apresentar os seguintes sinais: sudorese excessiva, aceleração do pulso (acima de 100), tremores nas mãos, insônia, náuseas e vômitos, agitação psicomotora, ansiedade, convulsões, alucinações táteis. c) o dependente de álcool geralmente bebe mais do que planejava beber d) persistente desejo de voltar a beber ou incapacidade de interromper o uso. e) emprego de muito tempo para obtenção de bebida ou recuperando-se do efeito. f) persistência na bebida apesar dos problemas e prejuízos gerados como perda do emprego e das relações familiares.

CSPST-FF

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 10
do processo nº 0758/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

A propositura tem por objetivo conscientizar, alertar e prevenir a população para os graves prejuízos trazidos pelo álcool, motivo pelo qual a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/08/06.

Vereador J.F.Zelão
Presidente

Vereador Atílio Francisco
Relator

CSPST-FF

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 31/08/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
31/08/06 às 16 h00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dessomaes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: / /
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ____ juntado ____, nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 07
Em 15/10/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 11 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 758/05
Washington O. Viana
Rag. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1391/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa obrigar todos os bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas a gravarem em todos os copos plásticos e de vidro, destinados ao consumo de bebidas alcoólicas as frases "Álcool faz mal a saúde. Modere.", em letras e cores destacadas, em todos os copos de uso diário.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que institui multa a eventuais infratores e adapta a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11-10-06

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2328/2006

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 07, 09 e 11

Publicado no D.O.M. de 20 / 10 / 2006

Página(s) 98 e 99 Coluna(s) 4ª es

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Jorge

À SGP-2 3

São Paulo, 20/10/06

MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20 / 10 / 06

ÀS 15:00 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 65/06, da Bancada do PT.

31/11/2006

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

31/11/2006

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.o 12

Em 31/10/06

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 14 do proc.
nº 01-758 de 2005 fls. 19
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11- 0065/2006

REQUERIMENTO n °_____/2006.

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 758/05 de autoria da vereadora Myryam Athie, que visa, dispor sobre a obrigatoriedade da inscrição "Álcool faz mal à saúde. Modere", em todos os copos plásticos descartáveis e de vidro destinados ao consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes e em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas com teor alcoólico, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

18:01 31/10/2006 000946 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2006.

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-23
Em 31/10/2006

ANGELA ORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 31/10/06
ÀS 18:20 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

01/11/06

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Passemos ao item seguinte.

80 - "PL 758 /2005, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PDT). Institui a obrigatoriedade de inscrição nos copos disponíveis para uso em todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 758/05 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PAULO FIORILO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB, da bancada do PT e da Vereadora Soninha. Está aprovado.

Matéria PL 758/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS